

Resolução nº 006/2026 - 30/03/26

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG
CNPJ: 00.259.997/0001-07
Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro
38.900-000 – Bambuí/MG –
Telefone: (37) 3175-0672
www.camarabambui.mg.gov.br E-mail: camarabambui@yahoo.com

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 005/2026-CMB, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

Institui o Programa Parlamento Jovem no âmbito da Câmara Municipal de Bambuí/MG e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bambuí/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 185, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bambuí, apresenta o seguinte,

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Bambuí/MG, o Programa Parlamento Jovem, com finalidade educativa, formativa e cidadã, destinado a promover a participação da juventude no conhecimento do funcionamento do Poder Legislativo e no fortalecimento da democracia.

Art. 2º O Programa Parlamento Jovem será desenvolvido no Município de Bambuí/MG em consonância com o Parlamento Jovem de Minas – PJ Minas, coordenado pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, observadas as diretrizes gerais, os temas anuais e a organização regional do programa.

Art. 3º A coordenação municipal do Programa Parlamento Jovem será exercida pela Câmara Municipal de Bambuí/MG, por intermédio da Presidência, que poderá designar servidor(es) ou comissão específica para acompanhamento, orientação e execução das atividades.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

www.camarabambui.mg.gov.br

E-mail: camarabambui@yahoo.com

Art. 4º Fica aprovado o Regulamento Municipal do Programa Parlamento Jovem de Minas – Edição 2026, no âmbito da Câmara Municipal de Bambuí/MG, que integra a presente Resolução como Anexo I, disciplinando a participação das escolas, dos estudantes, dos representantes escolares e o desenvolvimento das atividades do programa.

Art. 5º A participação no Programa Parlamento Jovem possui caráter estritamente educativo e não remunerado, não gerando vínculo jurídico, empregatício, funcional ou estatutário de qualquer natureza com a Câmara Municipal de Bambuí/MG.

Art. 6º A Câmara Municipal de Bambuí/MG poderá celebrar parcerias institucionais com escolas, órgãos públicos, entidades educacionais e Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, com vistas ao apoio pedagógico, técnico e logístico necessário à execução do programa, observada a legislação aplicável.

Art. 7º A Câmara Municipal de Bambuí/MG garantirá todo o suporte para o funcionamento do Programa Parlamento Jovem, inclusive com disponibilização de servidores públicos, de espaço para desenvolvimento das atividades, bem como com o pagamento das seguintes despesas:

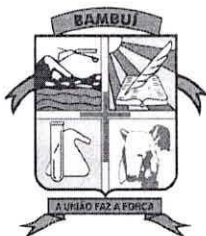
I - custeio do transporte e fornecimento de lanches para atender as atividades realizadas presencialmente no Município e, eventualmente, a contratação de profissionais para ministrar oficinas;

II - custeio de seguro de vida aos participantes do Programa Parlamento Jovem, enquanto estiverem a ele integrado;

III - fornecimento de uniformes, de 01 (uma) ou 02 (duas) peças a ser definido conforme o ano, para utilização durante as atividades;

IV - despesas decorrentes ao material que será utilizado para a realização das oficinas;

V - despesas decorrentes do transporte rodoviário, da hospedagem e alimentação dos representantes da Câmara, diretores escolares, professores, coordenadores pedagógicos e estudantes, desde que, formalmente designados e



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

www.camarabambui.mg.gov.br

E-mail: camarabambui@yahoo.com

em efetivo exercício de atividades vinculadas ao Programa Parlamento Jovem que exijam deslocamento fora da sede do Município, sejam nas etapas preparatória, municipal, microrregional, regional ou estadual;

VI - assessoria e apoio técnico para a realização de todas as atividades;

VII - emissão de Certificado de participação;

VIII - kit lembrancinha a ser entregue aos jovens participantes, palestrantes, oficineiros, professores auxiliares e visitantes;

IX - custeio das despesas com divulgação do Programa Parlamento Jovem;

X - custeio das despesas decorrentes da organização e dos registros fotográficos institucionais da solenidade de encerramento.

Art. 8º A Câmara Municipal de Bambuí/MG fica autorizada a conceder adiantamento de despesas de viagem ao representante do Poder Legislativo, destinado ao custeio dos gastos previstos no inciso V, do Art. 7º.

§ 1º O benefício de que trata o *caput* deste artigo contemplará representantes da Câmara, diretores escolares, professores, coordenadores pedagógicos e estudantes, desde que, formalmente designados e em efetivo exercício de atividades vinculadas ao Programa Parlamento Jovem que exijam deslocamento fora da sede do Município.

§ 2º O representante do Poder Legislativo beneficiário do adiantamento de despesas de viagem deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o retorno ao Município, um Relatório Circunstanciado de Prestação de Contas, o qual deverá ser instituído com as notas fiscais das despesas de viagem durante a realização das atividades do Programa Parlamento Jovem.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução do Programa Parlamento Jovem correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Bambuí/MG, observados os limites legais e orçamentários vigentes.

Art. 10. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bambuí/MG,



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

www.camarabambui.mg.gov.br

E-mail: camarabambui@yahoo.com

poderá expedir atos complementares necessários à execução desta Resolução, desde que em conformidade com o Regulamento Municipal do Programa Parlamento Jovem de Minas – Edição 2026 aprovado e com as diretrizes do Programa Parlamento Jovem de Minas.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de março de 2026.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 12 de março de 2026.

LUCIANO Assinado de forma
CARDOSO digital por LUCIANO
GONTIJO:0250 CARDOSO
2972647 GONTIJO:02502972647
Dados: 2026.03.12
14:01:45 -03'00'

LUCIANO CARDOSO GONTIJO

Presidente da Câmara Municipal de Bambuí – Biênio 2025/2026

JOAO PEDRO Assinado de forma digital
OLIVEIRA por JOAO PEDRO OLIVEIRA
GONCALVES:13 GONCALVES:13076200607
076200607 Dados: 2026.03.12
14:05:04 -03'00'

JOÃO PEDRO OLIVEIRA GONÇALVES

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Bambuí – Biênio 2025/2026

GIULYENE LIVIA P Assinado de forma digital
SILVA DE CAMPOS por GIULYENE LIVIA P SILVA
LUCAS:0764945866 DE CAMPOS
0 LUCAS:0764945866
Dados: 2026.03.12 14:07:01
-03'00'

GIULYENE LÍVIA PASSOS SILVA DE CAMPOS LUCAS

1º Secretária da Câmara Municipal de Bambuí – Biênio 2025/2026

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ-MG

Turno Único de Discussão e Votação

Em

20/03/26
Luciano Cardoso Gontijo
Presidente

Câmara Municipal de Bambuí - MG

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem por finalidade instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Bambuí/MG, o Programa Parlamento Jovem, bem como formalizar a adesão do Poder Legislativo Municipal ao Programa Parlamento Jovem de Minas, iniciativa de caráter educativo coordenada pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, destinada à formação cidadã, política e democrática de estudantes do ensino médio.

O Programa Parlamento Jovem constitui reconhecida experiência de educação política, voltada à aproximação da juventude com as instituições democráticas, especialmente com o Poder Legislativo, permitindo aos estudantes o contato direto com o processo



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

www.camarabambui.mg.gov.br

E-mail: camarabambui@yahoo.com

legislativo, o debate de temas de interesse coletivo e a compreensão do papel do Programa Parlamento Jovem na construção das políticas públicas. Trata-se de iniciativa que contribui de forma concreta para o fortalecimento da cidadania, da participação social e da cultura democrática, valores que se inserem no campo institucional de atuação desta Casa Legislativa.

A instituição do Programa no âmbito da Câmara Municipal de Bambuí/MG insere-se no exercício legítimo da autonomia administrativa e institucional do Poder Legislativo, não implicando criação de atribuições estranhas à sua função constitucional, tampouco interferência em competências próprias do Poder Executivo. Ao contrário, trata-se de ação típica de natureza educativa e institucional, voltada à comunidade, especialmente ao ambiente escolar, reforçando o papel pedagógico do Programa Parlamento Jovem e sua função de diálogo permanente com a sociedade.

A proposição não cria cargos, funções ou vínculos jurídicos, tampouco estabelece qualquer forma de remuneração ou vantagem aos participantes. A participação dos estudantes, professores e representantes escolares possui caráter estritamente educativo, simbólico e voluntário, não gerando vínculo empregatício, funcional ou estatutário com a Câmara Municipal, o que preserva a natureza formativa do Programa e afasta qualquer repercussão jurídica indevida.

A presente proposição também aprova, como Anexo I - Regulamento Municipal do Programa Parlamento Jovem de Minas – Edição 2026, documento que disciplina de forma detalhada a execução do Programa, a participação das instituições de ensino, os deveres dos representantes escolares, o acompanhamento dos estudantes e o desenvolvimento das atividades, em conformidade com as diretrizes do Polo Regional e da Coordenação Estadual do Programa Parlamento Jovem de Minas. Essa técnica normativa assegura clareza, organização e segurança jurídica, permitindo que a norma instituidora permaneça enxuta, ao mesmo tempo em que confere validade formal ao regulamento executivo.

Ressalte-se, por fim, que a execução do Programa observará os limites orçamentários e administrativos da Câmara Municipal, sendo custeada por dotações próprias do Poder Legislativo, sem comprometimento do equilíbrio fiscal ou extrapolação das despesas legalmente autorizadas.

Diante dessas razões, a Mesa Diretora submete a presente proposição à apreciação do Plenário, convicta de que a instituição do Programa Parlamento Jovem em Bambuí/MG representa relevante iniciativa de fortalecimento da cidadania, da educação política e da aproximação entre o Poder Legislativo e a juventude do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

www.camarabambui.mg.gov.br

E-mail: camarabambui@yahoo.com

ANEXO I

Regulamento Municipal do Programa Parlamento Jovem de Minas – Edição 2026

Câmara Municipal de Bambuí/MG

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento estabelece normas e procedimentos para a execução do Programa Parlamento Jovem de Minas – PJ Minas, no âmbito do Município de Bambuí/MG, em parceria com as instituições de ensino médio, nos termos da Resolução que o aprova.

Art. 2º O Programa Parlamento Jovem de Minas tem por objetivo promover a formação política e cidadã dos jovens, incentivar a participação democrática e proporcionar vivências práticas relacionadas ao funcionamento do Poder Legislativo.

Art. 3º A coordenação municipal do Programa Parlamento Jovem será exercida pela Câmara Municipal de Bambuí/MG, por intermédio de servidor(es) designado(s) pela Presidência, competindo-lhe a organização, o acompanhamento e a execução das atividades previstas.

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO DAS ESCOLAS

Art. 4º Poderão participar do Programa as instituições de ensino públicas estaduais e particulares sediadas no Município de Bambuí/MG que ofereçam o ensino médio, preferencialmente às turmas da 1ª e 2ª séries.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

www.camarabambui.mg.gov.br

E-mail: camarabambui@yahoo.com

Art. 5º A participação no Programa dependerá de inscrição prévia da instituição de ensino, observadas as orientações, prazos e critérios estabelecidos pela coordenação municipal.

Art. 6º Cada instituição de ensino participante poderá inscrever até 15 (quinze) estudantes, cabendo à própria escola definir o procedimento interno de seleção.

CAPÍTULO III

DO REPRESENTANTE ESCOLAR

Art. 7º Cada instituição de ensino participante deverá indicar, obrigatoriamente, um representante adulto, responsável pelo acompanhamento das atividades do Programa.

§ 1º O representante escolar deverá ser professor, coordenador pedagógico ou servidor designado formalmente pela direção da instituição.

§ 2º Compete ao representante escolar:

I - acompanhar os estudantes em todas as atividades presenciais do Programa;

II - atuar como interlocutor entre a Câmara Municipal de Bambuí/MG e a instituição de ensino;

III - apoiar os estudantes no desenvolvimento das atividades propostas;

IV - zelar pelo cumprimento dos prazos, orientações e diretrizes estabelecidas pela coordenação municipal.

CAPÍTULO IV

DOS ESTUDANTES PARTICIPANTES

Art. 8º Poderão participar do Programa estudantes regularmente matriculados no ensino médio das instituições de ensino devidamente inscritas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

www.camarabambui.mg.gov.br

E-mail: camarabambui@yahoo.com

Art. 9º O estudante participante poderá registrar, no máximo, 03 (três) ausências nas atividades presenciais do Programa.

§ 1º As ausências devidamente justificadas serão analisadas pela coordenação municipal.

§ 2º Ultrapassado o limite estabelecido, o estudante poderá ser substituído pela instituição de ensino ou ter sua participação encerrada, a critério da coordenação municipal.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA

Art. 10. A Câmara Municipal de Bambuí/MG, promoverá oficinas formativas, encontros, palestras, debates e atividades práticas relacionadas ao tema anual definido pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, em conformidade com as diretrizes do Programa Parlamento Jovem de Minas.

Art. 11. As instituições de ensino participantes deverão assegurar o comparecimento dos estudantes e do representante escolar em todas as atividades previstas no cronograma oficial do Programa.

CAPÍTULO VI

DO ENCERRAMENTO E HOMENAGEM

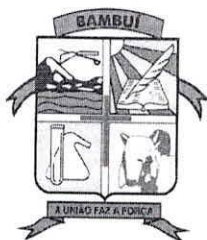
Art. 12. Ao final do Programa, a Câmara Municipal de Bambuí/MG realizará Reunião Especial de Homenagem, destinada a reconhecer:

I - os estudantes participantes do Programa Parlamento Jovem de Minas;

II - os professores e representantes escolares que acompanharam as atividades;

III - os diretores das instituições de ensino participantes;

IV - palestrantes, parceiros e colaboradores que contribuíram para a execução do Programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

www.camarabambui.mg.gov.br

E-mail: camarabambui@yahoo.com

13. Durante a solenidade de encerramento, poderão ser concedidos certificados, menções honrosas e realizados registros fotográficos institucionais.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação municipal, em consonância com as diretrizes do Polo Regional e da Coordenação Estadual do Programa Parlamento Jovem de Minas.

Art. 15. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 12 de março de 2026.

LUCIANO CARDOSO
GONTIJO:0250
2972647

Assinado de forma digital por LUCIANO CARDOSO
GONTIJO:02502972647
Dados: 2026.03.12
14:03:02 -03'00'

LUCIANO CARDOSO GONTIJO

Presidente da Câmara Municipal de Bambuí – Biênio 2025/2026

JOAO PEDRO OLIVEIRA
GONCALVES:130
76200607

Assinado de forma digital por JOAO PEDRO OLIVEIRA
GONCALVES:13076200607
Dados: 2026.03.12
14:05:45 -03'00'

JOÃO PEDRO OLIVEIRA GONÇALVES

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Bambuí – Biênio 2025/2026

GIULYENE LIVIA P SILVA DE CAMPOS
LUCAS:076494586
60

Assinado de forma digital por GIULYENE LIVIA P SILVA DE CAMPOS
LUCAS:07649458660
Dados: 2026.03.12
14:07:46 -03'00'

GIULYENE LÍVIA PASSOS SILVA DE CAMPOS LUCAS

1º Secretária da Câmara Municipal de Bambuí – Biênio 2025/2026